

**OS DESASTRES AMBIENTAIS E OS REFUGIADOS AMBIENTAIS:  
parâmetros para um desenvolvimento humano sustentável  
ENVIRONMENTAL DISASTERS AND ENVIRONMENTAL  
REFUGEES:  
parameters for sustainable human development**

Neuro Zamban<sup>1</sup>  
Carla Della Latta<sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é compreender o fenômeno dos refugiados ambientais como um problema de justiça que demanda ação dos governos, das instituições e de ampla cooperação. Os desastres ambientais estão na origem desta grave situação. O aumento desse contingente clama pela busca de soluções sustentáveis, especialmente quando esses fenômenos são inevitáveis. Os movimentos migratórios forçados, nestes casos, estão relacionados com a falta de estrutura social, de acolhida interna e da ausência de vontade política para a sua solução. Quando obrigados a migrar para outros países enfrentam diversas formas de exclusão e sofrimento. Esta abordagem tem como base a concepção de sustentabilidade e os reflexos desta nos movimentos migratórios com técnicas de pesquisa bibliográfica e fontes secundárias. Afirma-se a necessidade de um modelo de desenvolvimento humano sustentável para a construção de soluções equitativas.

**Palavras-Chave:** Desenvolvimento humano. Equidade. Migrações forçadas. Refugiados ambientais. Sustentabilidade.

**ABSTRACT:** The aim of this article is to understand the phenomenon of environmental refugees as a problem of justice that demands action from governments, institutions and cooperation. Environmental disasters are at the root of this serious situation. The increase in this contingent calls for the search for sustainable solutions, especially when these phenomena are unavoidable. Forced migratory movements, cases, are related to a lack of social structure, internal acceptance and political will for its solution. When forced to migrate to other countries, they face different forms of exclusion and suffering. This approach is based on the concept of sustainability and its effects on migratory movements with bibliographic research techniques and secondary sources. The need for a sustainable human development model for the construction of equitable solutions is affirmed.

**Keywords:** Human development. Equity. Forced migrations. Environmental refugees. Sustainability.

## **INTRODUÇÃO**

O assunto das migrações humanas é cada vez mais recorrente, especificamente aquelas que são consequência dos inúmeros desastres ambientais com causas diversificadas

<sup>1</sup> Pós-doutor e Dr. Em Filosofia. Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Meridional – IMED – Mestrado. E-mail: neuro.zamban@imed.edu.br.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Faculdade Meridional – IMED. Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Advogada. E-mail: carladellalatta@hotmail.com

e de difícil ou, normalmente, impossível prevenção. Dentre as abordagens destaca-se as alterações climáticas como o fator de maior impacto nas últimas décadas por tornarem imprópria a vida humana nos espaços geográficos atingidos e tradicionalmente habitados por significativos contingentes de pessoas (Claro, 2012). Este artigo tem um caráter reflexivo diante deste grave fenômeno que preocupa desde as vítimas e seu entorno até as autoridades responsáveis pela busca de soluções adequadas para o enfrentamento desse contexto de difícil e impossível de ser solucionado na sua totalidade. Não se trata apenas de lamentar um problema com esta gravidade, mas de compreender e contribuir com indicativos de soluções, especificamente quando a consequência gera um alto contingente de migrações forçadas. Essas pessoas, por diferentes circunstâncias, veem-se obrigadas a procurar outros países ou regiões que lhes são estranhos e, por vezes, ameaçadoras devido ao preconceito contra pobres e estrangeiros, situações de sofrimento diversas, culturas desconhecidas e, especificamente, a impossibilidade de retornar ao local até então referência para a sua convivência familiar, social e cultural.

A problemática que orienta essa abordagem está relacionada à necessidade de compreender o contexto dos refugiados ambientais que são consequência dos desastres ambientais e quais soluções humanamente sustentáveis são possíveis. Sabe-se que os fluxos migratórios envolvendo refugiados ambientais estão diretamente relacionados aos desastres ambientais. O contexto atual clama por soluções equitativas. Um modelo de desenvolvimento humano sustentável, com acento na busca de soluções para o sofrimento humano, com políticas de assistência e acolhida, apresenta-se como um indicativo seguro para a diminuição das exclusões. Sendo uma abordagem de caráter reflexivo, esta tem como base a compreensão de sustentabilidade e seus reflexos nos movimentos migratórios com técnicas de pesquisa bibliográfica e fontes secundárias. É salutar compreender o valor da dignidade humana como parâmetro de relacionamento com os demais e a construção com urgência de soluções equitativas. Contrário a isso, justificam-se e ampliam-se as formas de exclusão e classificação de pessoas. A solução do sofrimento humano por meio de alternativas ao atual modelo de desenvolvimento representa a visão de um novo marco civilizacional. A exposição desses temas oferece a oportunidade de compreensão e avaliação desse contexto perverso, a percepção da responsabilidade política de cada cidadão, a necessidade de uma nova forma de tratamento desse drama e a importância da cooperação

humana e entre os países. O fenômeno das migrações forçadas devido aos desastres ambientais ultrapassa fronteiras territoriais e supõe a participação dos Estados e dos povos.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE OS MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS DE REFUGIADOS AMBIENTAIS**

Os movimentos migratórios surgiram primordialmente pela dispersão do povo judeu no mundo antigo, principalmente após o exílio babilônico. Apesar da origem retrógrada, até a atualidade, os movimentos migratórios, também conhecidos como diásporas podem ser definidos como o movimento realizado por qualquer grupo ou comunidade que se encontre dispersa ou fora de seu lugar de origem. As migrações em razão da busca por refúgio ou por melhoria econômica de vida são cada vez mais constantes no mundo contemporâneo de forma que o convívio com pessoas de outros países tem se tornado corriqueiro. O Brasil, por exemplo, de acordo com o Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), lançado pelo Ministério da Justiça em 2019, registrou, de 2010 a 2018, um total de 774,2 mil imigrantes e refugiados (Senado Notícias, 2020).

Com o passar dos anos, as migrações internacionais já assumiam uma relevância notável, e diferentes fatores passaram a ser motivo para o início de movimentos migratórios. A exemplo disso, questões de ocupação de territórios faziam com que milhões de migrantes partissem da Europa com o objetivo de liberar alguns países europeus de seu excedente demográfico, bem como para satisfazer às necessidades de ocupação demográfica de países como Estados Unidos, Canadá, Argentina, Brasil e Austrália. Os conflitos armados, as conquistas de território e as imposições religiosas não se encontram mais como únicos e exclusivos fatores que desencadeiam os processos migratórios. A busca por melhores condições de trabalho, estabilidade financeira, segurança jurídica, crises sanitárias, catástrofes ambientais naturais, tragédias ambientais provocadas pela ação do ser humano, além da migração provocada pelo desenvolvimento, também passaram a integrar o rol de motivadores da migração.

Mesmo que sejam inúmeros os motivos que dão origem aos movimentos das diásporas, a situação vivenciada pelos refugiados, além de ser a mais dramática entre os

imigrantes, é um dos desafios mais urgentes internacionalmente. No conjunto desta parcela da população mundial é que se encontram os imigrantes/refugiados ambientais. A definição genérica de refugiado pode ser empregada em dois sentidos, o primeiro se dá em relação a condição da migração ser em razão de um perigo sobre a condição de vida, sendo este de forma temporária ou permanente impedindo que aquela determinada população retorne ao seu local de origem (Ojima e Nascimento, 2008). Esta mesma definição inclusive é a utilizada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados (ACNUR), e é nesse primeiro quadro que se encontram aqueles que são instigados a se deslocarem dos seus países de origem por terem ameaçadas sua vida e segurança e/ou perseguidas por motivo de raça, credo, opinião política, filiação a grupos, ou pertencimento a determinadas classes sociais; ou ainda, devido a conflitos, violação dos direitos humanos, dominação ou ocupação estrangeira.

Advindo dessa primeira classificação, consoante Cunha (2012), é que chegamos a outras definições de refugiados tais como os refugiados ambientais, refugiados da fome e refugiados do desenvolvimento. Tendo em vista o crescimento dos mais diversos fatores que motivam os movimentos migratórios e conseqüentemente as novas e numerosas classificações advindas destes. É impossível a análise detalhada de todos os grupos, sendo assim, a investigação que segue se concentrará mais precisamente nos grupos classificados como refugiados ambientais. A classificação de refugiados ambientais, é provocada geralmente por fatores externos a vontade daqueles que são vítimas da migração ambiental. Porém, interligam-se diretamente às mudanças ambientais, quando não se trata de conseqüências de ações humanas que repercutem diretamente sobre a destruição ambiental em médio ou longo prazo. A expressão *refugiados ambientais*, segundo Jubilut (2007), foi instituída no ano de 1985, porém, devido aos numerosos desastres naturais, tais como tsunamis e inundações, a comunidade internacional passou a ser pressionada para que vítimas desses fenômenos sejam amparadas pela proteção do direito internacional dos refugiados.

Porém, insta salientar que a imigração em virtude de eventos naturais, faz parte da história do ser humano, mas o que diferencia o momento atual dos tempos mais remotos é a proporção de parte da população deslocada forçosamente da sua terra natal em função das grandes catástrofes ambientais. O tema dos refugiados ambientais vem se estendendo nas

instituições globais, particularmente sob a alcunha da Organização das Nações Unidas (ONU). O pontapé inicial de tais discussões se deu a partir da colocação feita pelo então pesquisador do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), incorporando à definição da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) a questão de pessoas que são forçadas a migrar de sua terra natal por obra de ameaças de vida e segurança provocadas por força da natureza, transformando e tornando o ambiente impróprio para sustentar ou reproduzir a vida humana (MARINUCCI e MILESI, 2011). Por meio da definição mencionada acima, foi que surgiram inicialmente as primeiras ferramentas de ação e análise acionando ainda mais conferências com ênfase nas migrações que têm ligação direta com o ambiente. No contexto desta definição mais genérica de refugiado ambiental se pode elencar como motivos para migração ambiental tanto a poluição em grandes centros, como São Paulo, bem como a passagem de um furacão, a exemplo do Katrina em New Orleans (MARINUCCI e MILESI, 2011).

Diante da situação mundial na atualidade é nítido que quase todas as pessoas nessas condições se tornarão potenciais refugiados ambientais, o que obrigará os países em sua quase totalidade a efetuar uma revisão da política de migração, nacionalidade e governabilidade. De acordo com o contexto histórico fica claro que os indivíduos mais ameaçados por essas mudanças ambientais, serão, mais uma vez, a parcela mais pobre da população, como prova disso, os países democráticos e com PIB mais alto, demonstram menor índice de fatalidades por desastres ambientais. A importância deste tema não se dá só em relação às consequências sofridas por este grupo de migrantes e os impactos causados por estes movimentos, mas também pela possibilidade de enxergar a categoria de refugiados ambientais não somente como a população diretamente atingida pelas mudanças climáticas, mas também, aqueles que, enfrentando condições ambientais inóspitas numa localidade, conseqüentemente migram. Além disso, conforme debatido no presente estudo, o número de refugiados ambientais cresce gradualmente, conseqüentemente, maior parte da população mundial acaba envolta e atingida por este fenômeno migratório, fator que intensifica as discussões a respeito do tema de forma mundial.



## OS REFUGIADOS AMBIENTAIS VÍTIMAS DE DESASTRES AMBIENTAIS

Os desastres ambientais podem ser classificados em duas categorias, os desastres naturais conhecidos como aqueles desencadeados pela intervenção direta da natureza, um fenômeno natural de grande intensidade, a exemplo, das inundações, tornados e furacões, entre outros. Já os desastres humanos são caracterizados como aqueles que ocorrem em razão de ações ou omissões praticadas pelo homem. A exemplo disso, a contaminação de rios, o desmatamento, o rompimento de barragens, as construções em áreas de preservação (MARCELINO, 2008). Seguindo a linha de estudo do presente artigo considera-se ainda uma terceira definição, esta apresentada pelo Ministério da Integração Nacional, que classifica os desastres em mistos, sendo aqueles advindos de ações ou omissões humanas que colaboram para aumentar potencialmente os indutores de desastres. Podem também caracterizar-se como intercorrências de fenômenos naturais adversos, agindo sobre condições ambientais degradadas pelo ser humano (PARIZZI, 2014).

Após a interpretação de conceitos, passa-se ao estudo de dados. A mudança climática em conjunto com os desastres naturais vem sendo considerado um dos maiores responsáveis pelos movimentos migratórios nos últimos tempos, prevendo que o número de migrantes atinja cerca de 250 milhões de pessoas na próxima década. Ainda entre os anos de 2008 e 2015, em média 26,4 milhões de pessoas deslocaram-se anualmente, o que representa nada mais nada menos do que uma migração por segundo (INSTITUTO AMBIENTAL, 2015). Cabe destacar que dos dados informados acima, exclui-se os deslocados internos, quais sejam, pessoas que não cruzam a fronteira do seu país, porém restam forçadas a deixar suas moradias por motivos diversos da sua vontade, entre eles, desastres ambientais. A respeito dos deslocamentos internos, estes podem ser definidos como aqueles originados por um grupo de pessoas obrigadas a evadirem-se de seu lar ou lugar de origem habitual, principalmente em razão de conflitos armados advindos de disputas de territórios do tráfico gerando violência generalizada, pela violação e falta de acesso aos direitos humanos e principalmente em virtude de catástrofes naturais ou provocadas pelo ser humano (desastres humanos ou mistos), mas que não tenham cruzado uma fronteira estatal internacionalmente reconhecida. Os refugiados ambientais encontram-se no rol de migrantes forçados, eis que seu deslocamento no espaço geográfico

ocorre contra sua vontade, e geralmente se dá em razão de garantir sua subsistência. Conforme explica Claro (2012), apesar de os mais diversos autores e organizações discordarem entre si nas nomenclaturas utilizadas, é unânime entre todos a ideia de que causas ambientais motivam a migração forçada de um povo para outros locais que não aquele de sua morada habitual. Em conformidade com Hugo (2010, p. 11): “A poluição, os desastres nucleares, a mudança de intensidade das chuvas e da temperatura são apenas alguns dos fatores que podem motivar os movimentos migratórios e até mesmo contribuir para a extinção das espécies”. Estes problemas se tornam ainda maiores quando estão localizados em regiões de alta vulnerabilidade socioambiental e população numerosa.

Quadro 1 – Principais causas da migração induzida por fatores ambientais

| Categoria                 | Desastres Naturais                                                                                             | Mudanças cumulativas (slow onset)                                                                           | Acidentes industriais e causados involuntariamente              | Projetos de desenvolvimento                                                  | Conflitos e força de trabalho                                                                            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Causas Específicas</b> | Enchentes, terremotos, erupções vulcânicas, deslizamentos de terra, tempestades costeiras, furacões e tsunamis | Degradação da terra, secas, deficiência hídrica, mudanças climáticas e aumento no nível de água dos oceanos | Acidentes nucleares, desastres industriais e poluição ambiental | Construção de rios, barragens e irrigação de canais, mineração e urbanização | Força de trabalho biológica, destruição intencional do meio ambiente e conflitos sobre recursos naturais |

Fonte: HUGO (2010) apud CLARO (2012, p.41).

Os desastres ambientais são compostos de uma série de fatores ligados à degradação do meio ambiente, à utilização indiscriminada do solo na agricultura, à utilização de recursos naturais para o turismo, à poluição, entre outras causas que desobedecem completamente os pilares da sustentabilidade<sup>3</sup>. De acordo com o entendimento firmado por Claro (2012), sem que se identifique a que classificação pertencem, pode-se elencar como principais fatos gerados dos movimentos migratórios associados ao meio ambiente, o aumento da densidade demográfica em diversas regiões do mundo, a exploração

<sup>3</sup> Sobre a compreensão de um modelo de desenvolvimento sustentável, destaca-se: “O desenvolvimento sustentável é um modelo de desenvolvimento que compreende o ser humano como sujeito de direitos e principal agente, protagonista e beneficiário da organização social, fundamentalmente comprometido com a democracia, a utilização e reposição equilibrada dos recursos naturais e ambientais de forma a garantir as condições de bem-estar no presente e às futuras gerações, assim como fortalecer a afirmação e integração da culturas no conjunto da sociedade”. (ZAMBAM, 2013, p. 208).

indiscriminada e incalculável dos recursos naturais; situações de vulnerabilidade socioambiental que geram conflitos sobre os recursos naturais; as mudanças climáticas globais que causam prejuízo à saúde, à moradia e às finanças. Na maioria dos casos os refugiados ambientais são originários de regiões continentais deslocando-se no seu próprio país, quando o país é atingido na sua totalidade. Os refugiados oriundos de ilhas, por sua vez, tendem a buscar asilo fora do país de origem, tendo em vista que o território das ilhas em sua grande maioria é limitado, impossibilitando o abrigo de novos moradores em razão da impossibilidade de aumento demográfico do local.

Devido a relevância do tema envolvendo imigrantes ambientais, recentemente a questão começou a ser discutida, inclusive na mídia. No cinema não é diferente, conta-se atualmente com produções que narram casos de migrantes forçados pelas mudanças do clima, bem como tentam deixar mensagens acerca das projeções que este problema pode vir a desencadear num futuro próximo. Um destacado exemplo desse contexto é o filme “Climate Refugges” que retrata os efeitos danosos das mudanças do clima principalmente aos moradores de pequenas ilhas e países costeiros de baixa topografia. Insta salientar que devido à migração forçada, os refugiados ambientais enfrentam como principal obstáculo o processo de inserção forçada na sociedade aonde precisarão viver a partir de então. Fatores como a dificuldade de obtenção de documentação que lhes permita trabalhar; a barreira quanto a compreensão e o aprendizado da língua, extremamente necessária para a comunicação; a privação quanto ao acesso à rede de saúde pública e até a impossibilidade de ingresso em redes de educação para os filhos menores, são fatores que deixam estes refugiados, novamente, à deriva (DUTRA, 2014). Com isso, percebe-se que é urgente, além de fatores de prevenção e combate aos desastres ambientais futuros, a análise e inserção de políticas de governo e das comunidades locais que recebem estes migrantes, frutos de situações que não podem mais ser convertidas, ponderando a questão da vulnerabilidade, a fim de eliminar as tensões carregadas por migrantes forçados que provém de um desastre ambiental e não possuem proteção jurídica eficiente.



## **DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL PARA OS REFUGIADOS AMBIENTAIS**

Os efeitos das ações do ser humano sobre o meio ambiente são centrais quando tratamos da relação do próprio ser humano e da natureza, não só pelo aumento demográfico, mas pelas suas inúmeras capacidades de atuar e das condições de modificar os ciclos ecológicos que o rodeiam e a estratégia como essa execução é feita. De acordo com Claro (2012, p. 20) “[...] a pressão populacional sobre o meio ambiente será positiva ou negativa conforme o uso que se faz da natureza; a sustentabilidade, nesse sentido, é questão central para se evitar o desequilíbrio ecológico”. A população mundial conta com três principais preocupações quando se trata do tema referente a desastres no meio ambiente, quais sejam, as regiões menos desenvolvidas e que possuam maior aglomeração de pessoas, sendo assim, sofrerão pressões populacionais por recursos já escassos nessas localidades; a complexidade para a criação de novos espaços urbanos com sustentabilidade ambiental; e por último as novas acomodações ocasionadas pelos movimentos migratórios mudando o local de destino e aumentando o impacto ambiental (HUNTER, 2000).

Fatores ambientais podem alterar fluxos migratórios globais e regionais, assim como as migrações podem afetar o meio ambiente. A assertiva pode parecer simples, mas abrange relações complexas e dinâmicas que perpassam as regiões e a história. O desmatamento da Mata Atlântica, a ocupação de áreas de risco, a contaminação do solo pelo descarte inadequado de lixo, a instalação de empresas não sustentáveis e o não tratamento adequado do esgoto são exemplos de externalidades negativas causadas pelo crescimento não planejado das cidades, fator que se acentua por meio dos movimentos migratórios que desencadeiam as ocupações irregulares e o crescimento populacional desordenado (SIQUEIRA Jr e REIS, 2017). As ações humanas estão entre as causas que desencadeiam desastres ambientais. Insta salientar a importância de um pensamento sustentável para a preservação do ambiente e, conseqüentemente, dos povos. Segundo Canotilho (2010), a sustentabilidade em sentido amplo pode ser designada por três pilares: a sustentabilidade ecológica; a sustentabilidade econômica e a sustentabilidade social.

A concretização de políticas orientadas pelo princípio da sustentabilidade humana é capaz de romper inúmeros problemas que assolam o cotidiano das pessoas e prejudicam a

equidade social, desde que, a exemplo de um novo empreendimento, ocorra com o devido planejamento ecológico, econômico e social. Como leciona Canotilho (2010, p.9), “[...] a sustentabilidade perfila-se como um “conceito federador” que, progressivamente, vem definindo as condições e pressupostos jurídicos do contexto da evolução sustentável.”

Adotando-se o tripé da sustentabilidade, para Siqueira Jr; Reis (2017), a efetivação do desenvolvimento sustentável carece da harmonização de três vieses indispensáveis para a satisfação das necessidades da geração atual sem comprometer as futuras, quais sejam: crescimento econômico, preservação ambiental e equidade social. De acordo com Siqueira Jr.; Reis (2017), a Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente Humano – Declaração de Estocolmo de 1972, também é considerado um importante instrumento legal na defesa das causas ambientais e sociais. O item sexto da Conferência reconhece os danos causados pela humanidade e aconselha a defesa e o melhoramento do meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A sustentabilidade como forma de minimizar o crescimento dos movimentos migratórios, deve levar em consideração os efeitos da sociedade pós-moderna sobre a natureza para poder encontrar opções de acolhimento às necessidades humanas mantendo o equilíbrio ecológico que já se encontra debilitado (WALDMAN, 2006). As sociedades somente são ameaçadas por qualquer tipo de colapso ambiental, decorrente de atividades do ser humano, quando ultrapassam os limites propostos pela sustentabilidade ambiental. O problema central em torno do real significado de sustentabilidade é que a grande maioria da sociedade diz ser familiarizada com o assunto, porém não são capazes de implementar os princípios trazidos por ela, muito menos ajustar uma maneira equilibrada de rumar para um futuro sustentável.

Desta forma, como explica Claro (2012), a própria ideia de sustentabilidade vem adequando-se a uma nova realidade, onde novos parâmetros vêm sendo determinados para que possam ter melhores experiências ambientais em termos gerais para aplicação correta da sua orientação. Ainda conforme a autora (2012, p. 99), “Assim como o meio ambiente tem sua resiliência específica, assim também é preciso buscar na humanidade uma convivência harmoniosa com o meio do qual ela depende.” A exemplo da urgente necessidade do uso da sustentabilidade como fonte garantidora de permanência em determinado espaço, regiões costeiras, a exemplo das Ilhas Maldivas, Bangladesh e Tuvalu, visivelmente ameaçadas pela redução territorial em razão do aumento do nível dos oceanos,

a percepção de sustentabilidade nestes espaços é explicitamente diferente daquela replicada em grandes centros (CLARO, 2012). Muito disso, ocorre em razão de que o uso da água, do solo, e o descarte de resíduos sólidos em países subdesenvolvidos como os mencionados acima, acontece de maneira muito mais degradante ao ambiente do que em países em que o planejamento e os recursos financeiros são maiores.

Porém, nos casos em que não há como evitar a migração, cabe àqueles que moram nas regiões receptoras de migrantes manter ativo ou então passar a aplicar a sustentabilidade de forma mais ativa, visto que a maior pressão populacional aliada a práticas ambientais não sustentáveis tem como efeito: desastres ambientais, conflitos socioambientais e consequentemente movimentos migratórios. Na verdade, de acordo com Siqueira Jr; Reis (2017), a sustentabilidade também tem forte ligação com os direitos humanos fundamentais em todas as suas dimensões, de maneira especial aos direitos sociais, estes aplicados à construção das cidades e toda a sua estrutura, construção de habitações, instalação de empresas e aterros sanitários, construção de represas, de forma que não negligenciem a sustentabilidade em seu todo e, consequentemente, haja condições de vida digna para a maior parte de seus habitantes.

É consenso na sociedade que a adoção de práticas sustentáveis e a precaução de riscos ambientais são a única forma de se lidar com a vulnerabilidade socioambiental. A sustentabilidade é uma imposição na sociedade contemporânea, não apenas uma opção de um número restrito de pessoas ou direcionada a outro grupo restrito, mas um ideal que precisa ser transformado em práticas universais. Todos os pontos até então mencionados conduzem ao entendimento que o pensamento sustentável, com base na sustentabilidade em sentido amplo, acarreta melhorias de cunho ambiental, social e econômico, tornando um importante pressuposto capaz de trazer reflexos positivos quanto à diminuição dos índices migratórios forçados por motivos ambientais. Nesse sentido, o conceito de desenvolvimento sustentável trazido pela CMMAD - Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ressalta que “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem as suas necessidades.” (JUNIOR, 2012, p.88).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do reconhecimento do meio ambiente como direito fundamental e da necessidade de preservação para as condições de vida digna para a geração atual e as gerações futuras, o Estado tem o dever de implementar políticas públicas para proporcionar o desenvolvimento humano e sustentável e a preservação do meio ambiente, a fim de prevenir a ocorrência dos desastres ambientais. Diante deste entendimento foi norteada a discussão desta pesquisa. Nesse sentido, o presente estudo teve como intuito destacar a importância da sustentabilidade como ferramenta para diminuição dos índices de desastres ambientais e em consequência dos movimentos migratórios forçados. O embasamento se dá pelo tripé basilar da sustentabilidade que leva em consideração aspectos ecológicos, sociais e econômicos. Dentre as questões, a pesquisa buscou trazer questionamentos e um referencial teórico de análise capazes de instigar novas respostas que sejam capazes de desmistificar o atual modelo pautado pelo progresso econômico e instigar, tanto no mundo acadêmico, como na sociedade em geral, formas concretas de incentivo a sustentabilidade e a preservação ambiental com acento privilegiado no desenvolvimento humano.

Restou claro que o Estado, no dever de suas obrigações, tem o condão de atentar para políticas públicas de preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento humano sustentável em vista da concretização dos direitos sociais. Além disso, é importante identificar barreiras à integração dos refugiados, além de formular alternativas, que possam reintegrá-los à nova realidade através da cooperação propositiva do próprio estado por meio de políticas públicas de inclusão e trabalho, assim como, da atuação ativa das demais instituições, personalidades, dos mercados e demais associações que tenham como finalidade a proteção do migrante e promoção dos Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS

**CANOTILHO**, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Tékhnê-Revista de Estudos Politécnicos*, n. 13, p. 07-18, 2010.

**CLARO**, Carolina de Abreu Batista. Refugiados Ambientais: Mudanças climáticas, migrações internacionais e governança global. 2012. Disponível em: <[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11970/1/2012\\_CarolinadeAbreuBatistaClaro.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11970/1/2012_CarolinadeAbreuBatistaClaro.pdf)>. Acesso em: 29 dez. 2020

**CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO.** Declaração de Estocolmo de 1972. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano.html>>. Acesso em: 30 dez. 2020.

**CUNHA**, Ana Paula da. Refugiados ambientais? 2012. Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2018/12/caderno-debates-7.pdf#page=99>>. Acesso em: 04 jan. 2021

**DUTRA**, Cristiane F. O desastre natural no haiti que desperta a migração forçada para a estado brasileiro: obstáculos e oportunidades. 2014. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=631d68dbc136873f>>. Acesso em: 06 jan. 2021.

**HUNTER**, Lori M. *The Environmental Implications of Population Dynamics*. Santa Monica: Rand, 2000.

**INSTITUTO AMBIENTAL.** 2015 - Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/cresce-o-nu-mero-de-refugiados-no-mundo-em-funcao-do-clima>> Acesso em: 28 dez 2020.



**JUBILUT**, Liliana Lyra. O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007.

**JÚNIOR**, Francisco da Silva GOMES. Desenvolvimento sustentável: conceitos, modelos e propostas para mensurações. Revista Ambientale, v. 3, n. 3, p. 85-98, 2012. Disponível em <<https://periodicosuneal.emnuvens.com.br/ambientale/article/view/87>>. Acesso em: 06 jan.2021.

**MARCELINO**, E. V. Desastres Naturais e Geotecnologias: Conceitos Básicos. 2008. Caderno Didático nº 1. INPE/CRS, Santa Maria, 2008.38p.

**MARINUCCI**, Roberto; **MILESI**, Rosita. Migrações Internacionais Contemporâneas. 2011. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/MIGRA%C3%87%C3%83O-NO-MUNDO.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2020

**OJIMA**, Ricardo; **NASCIMENTO**, Thais Tartalha do. Meio Ambiente, Migração e Refugiados Ambientais: Novos Debates, Antigos Desafios. Disponível em: <[file:///C:/Users/Carla/Downloads/Refugiados\\_Ambientais\\_resumo.pdf](file:///C:/Users/Carla/Downloads/Refugiados_Ambientais_resumo.pdf)>. Acesso em: 07 jan. 2021.

**PARIZZI**, Maria Giovana. Desastres naturais e induzidos e o risco urbano. 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistageonomos/article/view/11705>>. Acesso em: 02 jan 2021.

Senado Notícias. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/02/03/cdh-vai-debater-condicao-de-imigrantes-no-brasil>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

**SIQUEIRA JR**, Edson Roberto; **REIS**, Émilien Vilas Boas. Direitos humanos, migração e sustentabilidade das cidades brasileiras. Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, v. 3, n. 1, p. 74-90, 2017.

**WALDMAN**, Maurício. Meio Ambiente & Antropologia. São Paulo: SENAC, 2006.

**ZAMBAM**, Neuro José. O modelo de desenvolvimento sustentável: referências para a construção de uma fundamentação moral. In. PANSARELLI, Daniel. Filosofia Latino Americana: suas potencialidades, seus desafios. São Paulo: Terceira margem, 2013.